



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL  
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO MÉDICOS DA SEÇÃO DE  
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DO TRE-RN**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva de Desfibrilador Externo Automático (DEA) da marca TOTH LIFECARE, com fornecimento de mão de obra, substituição de peças defeituosas e frete para este TRE/RN, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência:

**2. JUTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Serviço de Assistência Médica do TRE-RN necessita dispor de Desfibrilador Externo Automático - DEA, equipamento imprescindível para garantir que uma vítima de ataque cardíaco consiga tempo suficiente para ser atendida e encaminhada a um hospital e, assim, evitar a sua morte. Ele é essencial para o tratamento a vítimas de arritmias malignas como taquicardias e fibrilações ventriculares.

2.2. Por isso, o TRE/RN adquiriu 3 (três) equipamentos DEA da marca TOTH LIFECARE, por meio do Pregão Eletrônico nº 66/2020 – TRE/RN, em 03 de setembro de 2020. A empresa vencedora do referido Pregão foi TEKMARKET INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, fabricante do equipamento.

2.3. Como o equipamento só deve ser usado em caso de emergência, de tempos em tempos o equipamento é ligado e testado para verificação de seu bom funcionamento. Ocorre que recentemente, em um dos testes, dois equipamentos apresentaram falhas e o prazo de garantia já tinha expirado.

2.4. Assim, em razão da natureza específica do equipamento, é necessária a contratação de empresa especializada em manutenção de equipamento DEA da marca TOTH LIFECARE.

2.5. Em contato com a empresa fabricante do equipamento, TEKMARKET INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, a mesma empresa que foi a vencedora do Pregão Eletrônico nº 66/2020 – TRE/RN, esta solicitou que este TRE enviasse os equipamentos para a fábrica, em Campo Bom/RS, para, em primeiro lugar, realizar análise técnica dos defeitos apresentados. Diante disso, os equipamentos foram enviados utilizando os recursos orçamentários do Contrato do TRE/RN com os Correios.

2.6. Em retorno, conforme análise técnica da fábrica, os defeitos apresentados eram nas placas eletrônicas e, de acordo com a política de Assistência Técnica da empresa TEKMARKET INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, os consertos em placas eletrônicas destes equipamentos somente devem ser feitos na fábrica, em Campo Bom/RS.

2.7. Deste modo, a execução do serviço deverá ser feita na sede da TEKMARKET INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 21.579.468/0001-52 Endereço: Rua Alameda da Inovação, nº 270 – Salas 004, Cidade: Campo Bom - RS Bairro: Zona Industrial CEP: 93700-000



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL**  
**SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS**

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
1	Conserto de placa eletrônica de DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA), marca TOTH LIFECARE adquirido no Pregão Eletrônico nº 66/2020 - TRE/RN	02	Unidade

**4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

4.1 A empresa vencedora executará o serviço constantes deste Termo de Referência ao TRE/RN contra Nota de Empenho, atendendo a necessidade da Administração.

4.2 O prazo para entrega do serviço não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de envio da Nota de Empenho através de e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica.

4.3 O prazo de entrega inicia sua contagem a partir da data do envio da Nota de empenho, independentemente da confirmação do recebimento, haja vista que a referida nota já se encontrará divulgada no site [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br).

4.4. Caso enfrente dificuldades para acessar o referido sítio eletrônico e identificar a nota de empenho, o licitante vencedor deverá consultar a Seção de Gestão de Materiais do TRE/RN, via correio eletrônico (semat@tre-rn.jus.br) ou pelo telefone (84)3654-5237.

4.5. No valor cobrado deve estar incluso o custo da mão de obra, da substituição de peças defeituosas e do frete, além de encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2. Comunicar à Contratada, através de e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja subsituído, reparado ou corrigido nos termos constantes neste Termo de Referência.

5.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL  
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS**

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. A Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e declaração de optante pelo Simples (se for o caso).

6.2.1. Caso a contratada seja pessoa jurídica optante do Simples Nacional, deverá encaminhar ao TRE/RN a declaração de optante, para fins de ausência de retenção tributária na fonte, de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.3. A Contratada deverá reparar ou corrigir o serviço, às suas expensas, caso apresente o mesmo defeito no prazo de validade do serviço.

6.4. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.5. Os equipamentos devem ser, preferencialmente, devolvidos acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A inexecução parcial ou total do objeto desta contratação e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

7.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

7.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.4. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL**  
**SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS**

serão classificadas, conforme o impacto na execução do objeto, em 3 (três) níveis:

- a) Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução da contratação, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.
- b) Média: falha que causa impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.
- c) Grave: falha que impede a execução normal da contratação, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 20 (vinte) pontos para cada infração desse nível.

7.5. Para cada infração cometida, será atribuída a pontuação conforme a tabela abaixo:

<b>Nível de infração</b>	<b>Descrição da infração</b>	<b>Pontuação</b>
1	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento	1
	Entregar os equipamentos com atraso não superior a 02 (dois) dias úteis em relação ao prazo definido no item 4.2 deste Termo de Referência.	1
2	Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados através de e-mail para esclarecer dúvidas suscitadas por este Regional.	5
	Entregar os equipamentos com atraso superior a 02 (dois) e inferior a 10 (dez) dias úteis em relação ao prazo definido no item 4.2 deste Termo de Referência.	5
3	Entregar os equipamentos com atraso superior a 10 (dez) dias úteis em relação ao prazo definido no item 4.2 deste Termo de Referência.	10
	Não realizar a entrega dos equipamentos.	20
	Não realizar correção do serviço dentro do prazo de validade do serviço	20

7.6. A autoridade competente poderá utilizar a tabela referente ao item 7.5 para aplicar as sanções administrativas previstas no item 7.1 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução da contratação:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor total da contratação;
- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor total da contratação;
- f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
- g) de 16 (dezesseis) a 19 (dezenove) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor total da contratação; e



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL  
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL – SAMS**

h) acima de 19 (dezenove) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada ou não com:

h.1) Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

h.2) Sanção de impedimento licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos;

h.3) Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; e/ou h.4) Rescisão contratual

7.7. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item 7.5, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no item 7.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

7.8. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião do pagamento da nota fiscal ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) pela futura CONTRATADA no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

## **8. DEMAIS INFORMAÇÕES**

8.1. Quando não mencionada na proposta, a validade/garantia do serviço deverá ser de 3 meses, no mínimo, contado a partir da data de entrega.

Natal/RN, 18 de fevereiro de 2022

FLÁVIO ROBERTO GUERRA SEABRA  
Integrante Demandante

ADRIANA KARLA DE OLIVEIRA FERREIRA BEZERRA  
Integrante Técnico